



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO DE VENDA Nº. 17/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE, inscrita no CNPJ: 13.113.287/0001-08, aqui representada pela Senhora a Sr^a. **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, brasileira, maior, capaz, Prefeita Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE - COOPESE** (Grupo Formal), com sede à Rua André Correia Dantas, nº. 204, Centro, em Monte Alegre de Sergipe/SE, inscrito no CNPJ nº. 03.712.985/0001-76 - DAP Jurídica nº. SDW0371298500012801200946, representado pelo SR^o. **JORGE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF Nº. 068.938.985-09, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE nº. 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE nº. 04 de 02/04/2015 e da Lei nº. 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 01/2020, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO, receberá o valor total de **R\$ 180.264,00** (cento e oitenta mil e duzentos e sessenta e quatro reais).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

4.1.1 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.1.2 – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | V. UNT. | V. GLOBAL |
|--------------|---|-----|--------|---------|-------------------|
| 1 | Abóbora In Natura, Espécie Leite. | KG | 900 | 3,00 | 2.700,00 |
| 2 | Banana, fruta in natura, espécie prata. | KG | 20.000 | 3,40 | 68.000,00 |
| 3 | Batata inglesa. | KG | 2.160 | 4,00 | 8.640,00 |
| 4 | Cebola branca, legume in natura. | KG | 1.620 | 3,50 | 5.670,00 |
| 5 | Cenoura, legume in natura. | KG | 2.160 | 3,20 | 6.912,00 |
| 6 | Goiaba in natura extra - de primeira qualidade, selecionada, verdosa, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | KG | 1.800 | 3,65 | 6.570,00 |
| 7 | Legume in natura, tipo pimentão, espécie verde. | KG | 540 | 4,20 | 2.268,00 |
| 8 | Verdura in natura, tipo repolho verde. | KG | 630 | 2,80 | 1.764,00 |
| 9 | Tomate in natura extra - salada, boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes. extra, graúdo, verdoso. | KG | 1.620 | 4,00 | 6.480,00 |
| 11 | Melancia redonda grande in natura. | KG | 7.200 | 2,30 | 16.560,00 |
| 12 | Chuchu, 1ª qualidade, integro, fresco, coloração verde, sem ruptura tamanho médio acondicionado em sacos de polietileno frestados, etiqueta de pesagem, embalagem 1.0 quilograma. | KG | 450 | 3,00 | 1.350,00 |
| 15 | Legume in natura, tipo: beterraba, espécie: comum. | KG | 450 | 3,00 | 1.350,00 |
| 16 | Fruta in natura, tipo laranja, espécie pêra. | KG | 20.000 | 2,60 | 52.000,00 |
| TOTAL | | | | | 180.264,00 |





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

UO: 07007 - Secretaria da Educação e Cultura
Ação: 12.361.0121: 2309 – PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
Ação: 12.366.1034: 2310 – PNAE – Alimentação Escolar – EJA
Ação: 12.365.0190: 2312 – PNAE – Alimentação Escolar – Pré – Escola
Ação: 12.361.0021: 2015 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
Classificação de Despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: (1001 / 1122)

CLAUSULA SEXTA

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “a” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA NONA

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 – Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – Rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 – Fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº. 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº. 04/2015, pela Lei nº. 8.666/93 e pela Lei nº. 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

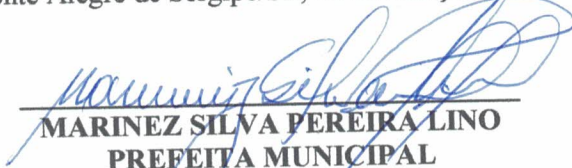


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE


18.1 - É competente o Foro da Cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE da Comarca de Nossa Senhora da Glória/Se, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 16 de Março de 2020.




MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

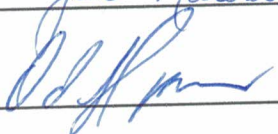


COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE - COOPESE
JORGE DE OLIVEIRA
CONTRATADO (GRUPO FORMAL)

Testemunhas:



CPF nº 694.401.605-40



CPF nº 892.634.485-15